## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI N°2451, DE 2003

(Apensado: PL 2808/03)

Dispõe sobre propriedade, orientação intelectual e gerenciamento da produção audiovisual e dá outras providências.

**AUTOR:** ROGÉRIO SILVA

**RELATOR:** Deputado ANGELO VANHONI

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2451, de 2003, de autoria do ilustre Deputado ROGÉRIO SILVA, tem por objetivo estabelecer que a propriedade, orientação intelectual e gerenciamento de produção audiovisual no território brasileiro ou fora dele, desde que sob as leis nacionais, é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. A proposta contém também provisão que prevê que tanto o capital como o profissional estrangeiros sejam devidamente autorizados pelo gestor competente, na mesma proporção permitida a brasileiros em seus países de origem, mediante as mesmas exigências e limitações. Além disso, a proposição em apreço estende a empresas de telecomunicações que exploram serviços de difusão de imagens televisivas por assinatura as mesmas restrições impostas às que exploram de modo aberto.

O Projeto de Lei apensado, PL 2808/03, de autoria do nobre Deputado ZENALDO COUTINHO, segue linhas análogas ao principal, autônomo, ao disciplinar a responsabilidade pela orientação editorial e pela produção e pósprodução de filmes publicitários destinados ao mercado interno, tornando-as privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos. E o mesmo se aplica a filmes publicitários produzidos no exterior, com cota mínima, a ser regulamentada.

As duas propostas – principal, autônoma, e a apensada – ambas com histórico de arquivamento e desarquivamento, em função de mudança de legislatura, foram distribuídas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP, Educação e Cultura – CEC, de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite das proposições em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CTASP, a matéria das duas propostas, sem Emendas, teve dois Pareceres, um favorável, na forma de Substitutivo de Relatora, no ano de 2005, e outro pela rejeição, neste ano de 2008, ambos de autoria da ilustre Deputada VANESSA GRAZZIOTIN.

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe agora examinar as propostas sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Os nobres Deputados ROGÉRIO SILVA e ZENALDO COUTINHO, respectivamente no PL-2451/03, principal, autônomo, e PL-2808/03, apensado, manifestam inequívoca boa intenção de aprimoramento da legislação infraconstitucional no tocante a vários aspectos envolvidos na produção de audiovisuais no País, com ênfase nas peças de caráter publicitário.

Contudo, ambos os autores, ao tentarem esse aprimoramento legal, estabelecem amarras que não condizem com a liberdade econômica preceituada por disposições constitucionais. Além disso, vão além do que já dispõem adequadamente diplomas legais consagrados, como a Lei da ANCINE (MP 2228-1/01) e as Leis 10454/02 e 10610/02, que regulam vários aspectos da produção audiovisual brasileira e, ao mesmo tempo, criam formas de proteção à cultura nacional. Mais ainda: sanção prevista no PL 2451/03, no seu art. 5°, vai de encontro ao que dita nossa Carta Magna no seu art. 223, § 2° e § 4°.

Com base no que acabo de expor, não posso reconhecer mérito educacional e cultural nas proposições em apreço, a principal, autônoma, e a apensada, pois os princípios que norteiam a educação e a cultura nacionais são, dentre outros, o da liberdade e o do pluralismo do pensamento e da produção intelectual.

Posto isso, voto pela rejeição, quanto à análise de mérito educacional e cultural que compete à CEC, dos Projetos de Lei nº 2451, de 2003, principal, autônomo, e 2808, de 2003, apensado, de autoria, respectivamente, dos eminentes parlamentares, Deputados ROGÉRIO SILVA e ZENALDO COUTINHO.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Angelo Vanhoni Relator

2008\_12915\_072